



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Câmara

LEI Nº: 1114, DE 13 DE AGOSTO DE 1997.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL
Nº 1029, DE 04 DE MARÇO
DE 1997."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a / seguinte Lei:

Art. 1º - A composição do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, estabelecido no artigo 3º da Lei / Municipal nº 1029, de 04/03/96, será integrado dos seguintes órgãos:

* DO GOVERNO MUNICIPAL:

- Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho / e Promoção Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração;
- Assessoria de Governo;
- Secretaria Municipal de Agropecuária, Rani - cultura, Pesca e Indústria e Comércio;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Procuradoria Geral;
- Secretaria Municipal de Obras.


* NÃO GOVERNAMENTAIS:

- Ação Social de Cachoeiras de Macacu;
- Associação Comercial, Industrial e Agro-Pastoril de Cachoeiras de Macacu;
- Sociedade Pestalozzi de Cachoeiras de Macacu;
- Loja Maçônica Esperança e Caridade;
- Primeira Igreja Batista de Cachoeiras de Macacu;
- Sociedade Beneficente Musical de Japuiba;
- Centro de Estudos e Saúde do Projeto Papucaie

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se /
às disposições em contrário em especial a Lei Muni-
cipal nº 1078, de 21/02/97.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de agosto de 1997.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal